



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 29/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTOS E EQUIPAMENTOS.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na **realização de registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, pintura, elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** apresentou **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** solicitando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta, ainda, cotação de preços junto às empresas **Nivaldo José Jofre LTDA**, bem como consulta aos e-commerce mognum.com, google preços, amazon, AstroDistribuidora, Jgepis. Também foram consultadas atas de registro de preços dos municípios Nova Santo Rosa-Pr, Bernardino de Campos-Sp, Nova Santa Bárbara-Pr, Campinas-Sp, Liberdade-Mg, Canoinhas-Sc. Também há registro de preço da licitação anterior, promovida pelo município de Ribeirão do Pinhal (ata de registro de preços nº 224/2024).

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão

RAFAEL SANTANA FERREZ  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de fevereiro de 2025.

*Rafael Santana Frizon*

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542